**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**
**Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI**
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsas@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

# EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS FUPF DE 50%, PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo de Inverno de 2023, torna públicas as regras para inscrição e participação no Processo Seletivo para BOLSA FUPF de 50%, no curso de Educação Física, referentes ao segundo semestre de 2023.

Em conformidade com a Resolução Nº 6, de 18 de Dezembro de 2018, do Ministério da Educação, o qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e trazem outras providências, a Universidade de Passo Fundo constitui regramento diferenciado para concessão da Bolsa FUPF no curso supracitado.

## Título I - Das normas gerais

Art. 1°. A BOLSA FUPF destina-se a brasileiros ingressantes na UPF em 2023-2, através do Processo Seletivo do vestibular, transferência, reingresso, reabertura, remanejo e reopção nos cursos e turnos indicados no quadro I.

§ 1°. Será ofertado, para 20% dos alunos ingressantes no curso de Educação Física, Bolsa FUPF 50%, com duração por 4 (quatro) semestres.

§ 2°. Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.

§ 3°. Para definição da BOLSA FUPF serão consideradas as exigências expressas na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, art. 19, §1°, II, onde consta que a bolsa de estudo parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de três salários mínimos, e sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

Art. 2°. A BOLSA FUPF vincula o aluno ao curso e turno ao qual for contemplado. Em caso de remanejo ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno perderá o benefício, salvo disposição do § 1°, infra.

§ 1°. O usufruto da bolsa permanecerá somente quando a transferência for para outro curso/turno que ofereça o mesmo benefício, sendo o prazo de concessão renovado. As transferências deverão observar as normas legais e as disposições da instituição.

§ 2°. O aluno transferido de outra instituição poderá solicitar sua inscrição na Bolsa FUPF, via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital.

§ 3°. O aluno com reabertura de matrícula poderá solicitar sua inscrição na Bolsa FUPF, para tanto, o aluno encaminhará para o e-mail bolsas@upf.br a ficha de inscrição e a documentação socioeconômica protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas no presente Edital.

Art. 3°. O aluno contemplado com BOLSA FUPF deverá ter desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§1°. Entende-se como desempenho acadêmico, a aprovação em 75% das disciplinas cursadas no semestre, conforme as normas da instituição independentemente do número de créditos matriculados.

§2°. O desempenho inferior a esse percentual deverá ser justificado, via encaminhamento para o e-mail bolsas@upf.br, antes da matrícula para o próximo semestre, à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que poderá acatar a justificativa por uma vez ou cancelar o benefício ao término do semestre cursado.

Art. 4°. Para manter o benefício, o aluno contemplado com BOLSA FUPF deverá estar matriculado em no mínimo em doze créditos financeiros, por semestre.

Art. 5°. O candidato assinará no momento da matrícula, termo de responsabilidade quanto à entrega dos documentos, conforme cronograma do quadro II. Caso não cumprido o prazo, para o envio dos documentos, o candidato estará automaticamente desclassificado.

§ 1°. Poderá o aluno solicitar reconsideração da decisão que determinar o indeferimento do benefício, via e-mail direcionado para informacoes@upf.br, no prazo de dez dias a contar da divulgação do resultado ou trinta dias após a perda do benefício. O resultado da solicitação terá caráter definitivo.

§ 2°. Sendo provida a solicitação de reconsideração, o benefício terá efeito para o mês subsequente ao provimento em caráter irretratável.

§ 3°. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, após a publicação dos resultados, por meio de pedido endereçado à Ouvidoria UPF, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 4°. Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, esclarecimentos do beneficiário da BOLSA FUPF, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§ 5°. Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do Edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

§ 6°. O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões em recurso à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.

Art. 6°. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, a Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda, o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizada, a qualquer tempo, a requisitar novos documentos que julgar necessários à comprovação dos dados socioeconômicos, procedendo, inclusive a visitas domiciliares, se entender cabível.

Art. 7°. A rematrícula somente será autorizada caso o aluno não possua débito em sua matrícula.

## Título II - Das inscrições

Art. 8°. A inscrição será feita após a matrícula do aluno ingressante por meio de vestibular, de acordo com o Artigo 1° deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição, anexo I, do dia 26 de junho de 2023 ao dia 28 de julho de 2023.

§ 1°. Nos casos de reingresso, transferência e reabertura a concessão do benefício ocorrerá na primeira parcela após a matrícula, quando a documentação for entregue no prazo estipulado pelo edital, nos casos em que a documentação for protocolada após o prazo estipulado, e após o dia 05 de cada mês, o benefício será cadastrado a partir do mês subsequente.

Art. 9º. A documentação comprobatória dos dados cadastrados junto à ficha de inscrição e das informações do grupo familiar deverá ser enviadas, via e-mail, para o endereço bolsas@upf.br, até o dia 28 de julho de 2023, para os candidatos classificados em primeira, segunda e terceira chamada do vestibular.

§ 1º. Para alunos ingressantes nas chamadas posteriores, o prazo é de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital.

**Titulo III - Da documentação comprobatória das informações**

Art. 10. Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco:

a) cônjuge;

b) companheiro(a) (comprovação mediante declaração pública de União Estável);

c) pai e mãe;

d) padrasto e madrasta;

e) irmão(ã);

f) filho(a);

g) avô(ó);

h) enteado(a).

Parágrafo Único: Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

Art. 11. A fotocópia dos documentos necessários e a ficha de inscrição devidamente preenchida deverão ser enviados para o endereço eletrônico bolsas@upf.br, até as datas previstas no art. 9º deste Edital:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.

b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.

c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem a mesma, quando for o caso;

d) Certidão de óbito, quando for o caso;

e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;

f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

II - Comprovantes de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

a) Se **assalariado**, os três últimos contracheques e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.

b) Se **trabalhador autônomo ou profissional liberal**, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.

c) Se **aposentado, pensionista ou segurado**, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário, valor do benefício e espécie de benefício.

d) Se **empresário**, comprovante de pró-labore, contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ou declaração anual do SIMPLES Nacional, ou SIMEI, correspondente ao último exercício conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) Se **produtor rural**, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo ANEXO II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício; e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

f) Se receber **auxílio de terceiros**, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, o motivo do auxílio, o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se **desempregado**, cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo ANEXO III).

h) Se segurado do **Seguro Desemprego**, cópia atualizada do extrato do benefício.

i) Se o aluno ou algum integrante do grupo familiar aufere rendimentos a título de **pensão alimentícia**, deverá entregar a decisão judicial, acordo homologado judicialmente, escritura pública que assim o determine, ou declaração registrada em cartório, com duas testemunhas o qual afirme o recebimento.

j) É obrigatória a apresentação da **Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física** do candidato e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme Legislação Federal.

k) em todos os casos a entrega de extratos bancários dos três últimos meses é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à entrega da documentação).

b) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

c) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado.

d) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

§ 1º. São computados, para cálculo da renda per capita, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, subsídios, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º. Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 12. Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto ao DETRAN, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

Art. 13. O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º. Mesmo após a apresentação da documentação prevista neste edital, a Seção de Programas Públicos e Institucionais ainda poderá realizar encaminhamento ao Setor de Serviço Social para realizar visita domiciliar e demais procedimentos para o esclarecimento de possíveis divergências.

§ 2º. Todos os protocolos de concessão de bolsas e financiamentos desta Instituição estão sujeitos ao procedimento de auditorias, seja interna, seja externa, o qual poderá requisitar documentação complementar a qualquer tempo.

**Titulo IV - Dos cursos, vagas e critérios de seleção.**

Art. 14. Poderão candidatar-se às vagas oferecidas os alunos matriculados nos cursos constantes no quadro I, observados os critérios de seleção contidos neste Edital.

§ 1º. Será ofertado para 20% dos alunos ingressantes no curso de Educação Física, conforme artigo 1º desse edital, Bolsa FUPF 50%, com duração por 4 (quatro) semestres.

§ 2º. Ao findar o 4º (quarto) semestre os alunos contemplados com a Bolsa FUPF deverão manifestar interesse na formação que pretendem seguir, Licenciatura ou Bacharelado, via e-mail direcionado para bolsas@upf.br.

§ 3º. Os alunos contemplados com a bolsa FUPF 50% terão a bolsa cadastrada no segundo semestre de 2023 com o encerramento a ser realizado ao findar o primeiro semestre de 2025, independentemente da conclusão de todas as disciplinas disponibilizada nesse período.

§ 4º. Os alunos que optarem pela formação profissional no curso de Educação Física Licenciatura permanecerão com o benefício da Bolsa FUPF, e os alunos que optarem pela formação profissional no curso de Educação Física Bacharelado terão o benefício da Bolsa FUPF encerrada.

§ 5º. Nos casos de transferência, reabertura, reopção, reingresso e remanejo de curso, o aluno encaminhará, via e-mail, a ficha de inscrição e a documentação socioeconômica, o qual passará por apreciação da Seção de Programas Públicos e Institucionais, que informará o seu parecer junto ao protocolo.

Art. 15. Todos os candidatos que entregarem documentação socioeconômica, conforme consta no título III deste edital, serão ranqueados levando em consideração a menor renda per capta, dentro dos limites estabelecidos no artigo 1º, até que todas as vagas sejam preenchidas.

**Titulo V – Das disposições finais**

Art. 16. O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste Edital implicará a desclassificação imediata do candidato.

Art. 17. O candidato é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Art. 18. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta, não sendo responsabilidade da instituição, manter contato com o candidato para a sua complementação.

§ 1º. Se for identificado falta de documentação, no momento da abertura do protocolo, o aluno terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminha-los, via e-mail bolsas@upf.br à Seção de Programas Públicos e Institucionais.

§ 2º. O aluno deverá buscar as informações sobre a necessidade de complementação de sua documentação utilizando-se do número do processo administrativo pertinente, junto ao Setor de Informações da Instituição pelo telefone (54) 3316-7000.

Art. 19. A BOLSA FUPF poderá ser acumulado somente com o FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), o Crédito Universitário Banrisul e o Pravaler.

§ 1º. É vedada a acumulação de qualquer outro auxílio financeiro por parte do aluno, devendo este solicitar por escrito o cancelamento do outro benefício que esteja em gozo, para ser incluído no Programa de BOLSA FUPF.

Art. 20. As fotocópias dos documentos não serão devolvidas, sendo que esses serão arquivados na Instituição.

Art. 21. A inscrição do candidato está condicionada à total aceitação das normas contidas neste Edital.

Art. 22. O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará na desclassificação do candidato, estando este sujeito às penalidades legais.

Art. 23. A Bolsa FUPF, para o curso de Educação Física restringe-se apenas a alunos ingressantes no segundo semestre de 2023.

Art. 24. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, devendo o aluno encaminhar seu pedido, fundamentando-o, para o e-mail bolsas@upf.br.

Passo Fundo, 23 de maio de 2023.

Bernadete Maria Dalmolin
Universidade de Passo Fundo
Reitora

Luiz Fernando Kramer Pereira Neto
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**
**Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI**
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsas@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

QUADRO I

Das Vagas para BOLSA FUPF de 50% - Curso e turno

**CAMPUS PASSO FUNDO**

| CÓDIGO | CURSO | VAGAS | TURNO |
|---|---|---|---|
| 6478 | Educação Física (B e L) | 20% dos alunos ingressantes matriculados | Noite |

QUADRO II
Do Cronograma

| Ação | Primeiro dia | Último dia | Como |
|---|---|---|---|
| Envio da documentação | 26/06/2023 | 28/07/2023 | Encaminhamento para o endereço eletrônico bolsas@upf.br |

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**
**Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI**
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsas@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

# ANEXO I

## Ficha de Inscrição

**Dados do candidato**

Nome: _____
Data de nascimento:___/___/_____ C. Identidade:_____CPF:_____
Ensino Médio na escola:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____**Renda bruta: R$**_____

**Situação habitacional**

Endereço residencial:
Rua/Av:_____ Nº_____Apto:_____
Bairro:_____ CEP:_____Cidade_____
Moradia:
( ) Prórpia
( ) Alugada Valor do aluguel: R$:_____
( ) Cedida Nome e parentesco com o proprietário:_____
( ) Financiada Valor da prestação: R$_____

**Situação socioeconômica complementar**

**Veículos:**
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação_____Valor Aproximado_____
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação_____Valor Aproximado_____
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação_____Valor Aproximado_____

**Despesas Mensais:**

| Descrição | Valor médio | Descrição | Valor médio |
|---|---|---|---|
| Água | R$ | Internet e TV paga | R$ |
| Luz | R$ | Transporte | R$ |
| Condomínio | R$ | Plano de Saúde | R$ |
| Telefone/Celular | R$ | Outros gastos | R$ |
| | | **TOTAL GERAL** | **R$** |

**Grupo familiar**

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____ C.Identidade:_____CPF:_____
Parentesco: _____Profissão:_____Escolaridade:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____**Renda bruta: R$**_____

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____ C.Identidade:_____CPF:_____
Parentesco: _____Profissão:_____Escolaridade:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____**Renda bruta: R$**_____

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____ C.Identidade:_____CPF:_____
Parentesco: _____Profissão:_____Escolaridade:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____**Renda bruta: R$**_____

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____ C.Identidade:_____CPF:_____
Parentesco: _____Profissão:_____Escolaridade:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____**Renda bruta: R$**_____

**Declaração**

Declaro, para fins de direito, que as informações prestadas nesta ficha retratam a realidade da minha situação socioeconômica. Estou ciente de que a Não comprovação dos dados indicados na inscrição implica na perda do benefício concedido, além das sansões previstas em lei.

_____
Assinatura do Aluno ou responsável

ANEXO II
Declaração do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (********), representado pelo Sr. (**********) declara para devidos fins que o Sr.(**********), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(**********), domiciliado na (**********), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (******). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

| Denominação dos produtos | Ano 2020 | Ano 2021 | Ano 2022 |
|---|---|---|---|
| Soja:<br>Trigo:<br>Outros:<br>Sacas:<br>Valor: | R$<br>R$<br>R$<br>R$ | R$<br>R$<br>R$<br>R$ | R$<br>R$<br>R$<br>R$ |
| TOTAL BRUTO EM R$ (ANUAL) | R$ | R$ | R$ |
| TOTAL BRUTO EM R$ (per capita) | R$ | R$ | R$ |
| | | | |

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (******) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (********) e (*********), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

ANEXO III
Inexistência de Atividade Remunerada

Eu, _____,
(Nome)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF nº: _____,

residente e domiciliado na rua _____

_____, bairro _____,

cidade de _____, CEP _____, declaro, para fins de comprovação socioeconômica para BOLSA FUPF Universidade de Passo Fundo, que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Data: _____ / _____ / _____

_____
(assinatura)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF: